

**CÓDIGO DE ÉTICA DA BRASSCOM, ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO (TIC) E DE TECNOLOGIAS DIGITAIS (“Brasscom”)**

1. – PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Código de Ética tem por objetivo o estabelecimento de padrões elevados de conduta e transparência, mediante adoção de normas e procedimentos a serem compulsoriamente observados pelos colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados da Brasscom.

2. – DOS PRINCÍPIOS

2.1. A Brasscom, na realização de seus objetivos sociais, compartilha os seguintes princípios fundamentais:

- **Legalidade:** As empresas da Brasscom lutam para que o mercado como um todo atue sempre dentro da legalidade, evitando formas e atos que possam comprometer a validade dos contratos estabelecidos;
- **Confiança e Integridade:** A Brasscom conduz suas atividades com integridade, combatendo a adoção de práticas que deturpem a credibilidade e a retidão do setor. Consoante com esse princípio, seus associados buscam estabelecer confiança mútua entre si e trabalhar para que o mercado como um todo se paute pelo reconhecimento e exercício de práticas legais e sustentáveis;
- **Auto-regulação, diálogo e transparência:** Os associados da Brasscom se empenham para estabelecer uma plena capacidade de auto-regulamentação, mediante diálogo e sistemática própria e transparente para atuar no mercado sempre promovendo a busca de melhores práticas;
- **Interdependência e Sustentabilidade:** O crescimento sustentável se materializará com a troca de informações e a busca de alternativas legais de viabilização da sustentabilidade econômico-financeira do setor; a promoção de encontros e reuniões para discutir as adversidades e necessidades; a criação de campos de trabalho que visem zelar pela concretização dos princípios e valores ora estabelecidos; e a defesa ativa dos interesses do setor junto aos poderes constituídos e ao mercado;
- **Livre Concorrência e Competitividade:** A Brasscom defende a livre concorrência tanto na esfera privada como na pública. Esta é a única forma pela qual os consumidores e a sociedade podem se beneficiar de melhores condições e tecnologias adequadas. A Brasscom também defende a livre concorrência no mercado internacional, pois barreiras protecionistas penalizam os consumidores e restringem a atividade

econômica. A **Brasscom** busca fortalecer a competitividade do setor de TIC, a fim de disputar mercados globalmente;

- **Ética no mercado:** A **Brasscom** promove a ética de modo amplo, para evitar a canibalização do mercado, e defende o estabelecimento de práticas e políticas internas e externas que estimulem a sustentabilidade do setor a longo prazo. A **Brasscom** pratica a sistemática autocrítica de seus procedimentos e busca corrigir eventuais distorções, dispendo, conforme seus estatutos, de um Comitê de Ética e Conformidade eleito para representar os seus associados;

3. – PRÁTICAS DE CONDUTA

- 3.1. No exercício de suas funções e trabalho que lhes compete, os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados da **Brasscom**, deverão conduzir suas atividades nos termos do presente Código de Ética.
- 3.2. A **Brasscom** considera como inaceitável qualquer ato de discriminação, desqualificação, intimidação e constrangimento em função de hierarquia, raça, cor, sexo, opção sexual, religião, classe social, deficiência física e/ou idade, devendo ser respeitada a diversidade no ambiente de trabalho e no exercício de suas funções.
- 3.3. Pelo presente Código de Ética, os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados da **Brasscom**, no exercício de suas funções, deverão sempre:
 - a) Respeitar a legislação vigente no País e, no que for aplicável e pertinente, observar a legislação do País em que estiver atuando, Regimento Interno e Estatuto Social da **Brasscom**, bem como as orientações dos órgãos de administração da **Brasscom**;
 - b) Agir com probidade, confiabilidade, lealdade e justiça no relacionamento profissional, aceitando a diversidade de pessoas, pautando as relações internas e externas com respeito absoluto;
 - c) Zelar por sua reputação profissional;
 - d) Tratar colegas, clientes e parceiros sem preconceitos de qualquer natureza, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional, evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;
 - e) Ter postura coerente com os princípios do presente Código de Ética e em consonância com as diretrizes e políticas previamente aprovadas pela **Brasscom**, devendo manifestar-se em nome da **Brasscom** somente se estiver devidamente autorizado;
 - f) Relacionarem-se com clientes, fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional, negociando sempre de maneira honesta, justa e sem qualquer benefício próprio e/ou em conflito de interesses, levando sempre como premissa a igualdade de concorrência e tomada decisão em prol dos interesses da **Brasscom**;

- g) Administrar os recursos de forma racional e com transparência, preservando o patrimônio da **Brasscom**;
- h) Utilizar os ativos da **Brasscom** com zelo e para os fins a que se destinam;
- i) Zelar pela veracidade e transparência das demonstrações financeiras, devendo manter a documentação contábil em dia e nos termos das Normas de Contabilidade vigentes;
- j) Zelar pela integralidade de seus companheiros de trabalho, espaço físico e materiais disponibilizados pela **Brasscom**; e
- k) Denunciar qualquer infração ao Código de Ética que tenha conhecimento
- l) Colaborar com as investigações conduzidas pelo Comitê de Ética e Conformidade da **Brasscom**, no âmbito deste Código.

3.4. No exercício de suas funções, será vedado aos colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados:

- a) Utilizar-se do cargo ou da função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para terceiros;
- b) Gerar despesas para a **Brasscom**, com benefícios para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços entre outras, motivadas por interesses diversos aos da **Brasscom**;
- c) Utilizar os recursos ou as estratégias de comunicação da **Brasscom** para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros; e
- d) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, prêmio, comissão ou vantagem de qualquer natureza para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprir suas atividades.

3.5. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou Diretor de fornecedores, membros da Administração Pública e/ou terceiros.

3.6. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados somente poderão representar a **Brasscom** perante órgãos públicos quando devidamente autorizados.

3.7. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados, quando agirem em nome ou defendendo interesses da **Brasscom** perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento, para a **Brasscom**.

3.8. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados deverão observar a Lei 12.846/2013, vulgarmente chamada de Lei Anticorrupção, inclusive os conceitos nela contidos, e também, no que for aplicável e pertinente, observará os princípios gerais do U.S. Foreign Corrupt

Practices Act ("FCPA") – Ato de Práticas de Corrupção Estrangeira aos Estados Unidos, e do U.K. Bribery Act – "Ato de Práticas de Corrupção do Reino Unido".

- 3.9. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados, ao tomar conhecimento do descumprimento das premissas e obrigações estabelecidas neste Código, deverão imediatamente informar ao Comitê de Ética e Conformidade quanto ao ocorrido.
- 3.10. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados somente poderão utilizar as informações confidenciais de natureza financeira, técnica, estratégica, negocial e econômica, dentre outras, relativas a projetos, convênios e associações que tenham acesso por intermédio da **Brasscom** única e exclusivamente no exercício de suas funções e sempre no interesse da **Brasscom**.
- 3.11. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados da **Brasscom** devem guardar sigilo sobre informações confidenciais a que tenham acesso privilegiado no exercício de suas funções, sendo vedada sua utilização para obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, seja a outras instituições ou mesmo pessoa física.
- 3.12. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados da **Brasscom** devem zelar e tomar precauções para que subordinados e terceiros (a exemplo de auditores, advogados e outros prestadores de serviços contratados) também mantenham sob sigilo as informações confidenciais a que tenham acesso. Nesse sentido, somente deverão transmitir as informações necessárias para o fim aqui previsto e avaliar a necessidade ou não de se obter de terceiros documentos responsabilizando-se pela manutenção de sigilo das informações transmitidas.
- 3.13. O dever e o compromisso de manutenção de estrita confidencialidade previsto e decorrentes da adesão a este Código de Ética compreendem também a vedação a qualquer tipo de discussão pública sobre assuntos de interesse da **Brasscom** e seus associados, de caráter confidencial.
- 3.14. Tendo em vista que o cumprimento das disposições previstas neste Código de Ética depende de atenção permanente, os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados da **Brasscom** deverão colaborar entre si para prevenir a ocorrência de violações das condutas estabelecidas.

4. – DO RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

- 4.1. Os Agentes da **Brasscom** se comprometem, de forma integral, em todas as suas atividades, a manter relacionamento ético e transparente com agentes públicos, de acordo com a legislação

vigente, o **Estatuto Social da Brasscom**, este **Código de Ética**, o **Código de Ética Eleitoral** e a **Governança de Engajamento em Relações Governamentais**.

- a) São vedados quaisquer atos que possam constituir, direta ou indiretamente, corrupção, suborno, extorsão e fraude, tais como:
- i. Oferecer, prometer, realizar ou autorizar pagamento ou doação de qualquer recurso financeiro ou item de valor (de acordo com a legislação vigente, incluindo oferta de emprego no setor privado) a agentes públicos, principalmente com o propósito de induzir ou influenciar beneficiário a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que lhe proporcione vantagem indevida;
 - ii. Valer-se da oferta, promessa, realização ou autorização de pagamento ou doação como instrumento de obtenção ou manutenção de negócios ou vantagens indevidas junto a agentes públicos;
 - iii. Dar ou receber presentes, de qualquer valor, ou benefícios pessoais, independentemente dos propósitos, salvo quando se tratar de material de apoio de reuniões e eventos, no limite de R\$ 100,00 (cem reais), respeitadas as disposições legais mais restritivas;
 - iv. Acordar com agentes públicos práticas que possam a eles ser atribuídas, que resultem na divulgação ou uso de informação privilegiada; no exercício, direto ou indireto, de atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do seu cargo ou função; ou na prática de ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o seu cônjuge, companheiro(a), avós, pais, filhos e irmãos, sobrinhos(as) e tios(a), que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
 - v. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de agentes públicos, ou intervir indevidamente em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

4.2. É permitido à **Brasscom** e aos **Agentes da Brasscom** intercambiar conhecimentos e experiências, no âmbito dos **Objetivos Sociais da Brasscom**, com os formuladores de políticas públicas, de modo a contribuir para a motivação e fundamentação na tomada de decisão informada, empreendendo ações como:

- b) a condução de engajamento interpessoal para acompanhamento legislativo e regulatório de assuntos conexos ou ligados aos **Objetivos Sociais da Brasscom**, inclusive em ambiente digital;
- c) a participação em eventos públicos, audiências, reuniões, audiências públicas e consultas públicas, relacionadas aos **Objetivos Sociais da Brasscom**, inclusive em ambiente digital;
- d) a participação em Conselhos Consultivos, Comitês Executivos, Câmaras de Discussão e demais iniciativas de caráter de representação coletiva, inclusive em ambiente digital;
- e) o estabelecimento de cooperação com Frentes Parlamentares, ou entidades que as representem, cujos objetivos estejam em consonância com os **Objetivos Sociais da Brasscom**, e desde que a relação de cooperação esteja exclusivamente adstrita à troca de conhecimentos e experiências com seus representantes, pelo fornecimento de subsídios técnicos, científicos e objetivos.
 - i. Compete ao GTT, Grupo Temático de Trabalho, pertinente indicar interesse no estabelecimento de termo de cooperação com Frente Parlamentar, que deverá ser referendado pelo Comitê de Ética e Conformidade;

- ii. É vedada a transferência de recursos financeiros para Frentes Parlamentares e/ou entidades que as representem;
 - iii. O GTT pertinente avaliará periodicamente o interesse na continuidade da cooperação, que poderá ser objeto de relatórios encaminhados para apreciação do Comitê de Ética e Conformidade.
- f) A permissão prevista no item 4.1 será conferida aos prestadores de serviço em razão do escopo contratado.
 - g) A **Diretoria Executiva** e os demais Diretores poderão designar como representante *ad hoc* profissional de **Associada** para representar institucional e tematicamente a **Associação**, devendo o ato constar em ata referente à atividade correspondente.
- 4.3.** As atividades de relacionamento com o setor público devem decorrer de objetivo lícito e estar em consonância com os **Objetivos Sociais** da Brasscom, seu **Estatuto Social**, este **Código de Ética**, o **Código de Ética Eleitoral** e a **Governança de Engajamento em Relações Governamentais**.
- a) As atividades de relacionamento devem ser registradas por meio de pautas, atas, relatórios de atividades, notícias veiculadas no site da entidade, áudio ou vídeo;
 - b) Os eventos, audiências, reuniões e demais participações ocorridas deverão ser registrados em ata, em que conste indicados os presentes, a data, o local, participantes (nome, cargo ocupado e órgão ou entidade que representa), o assunto tratado, documentos apresentados ou recebidos e eventuais decisões ou encaminhamentos resultantes.
 - c) O pedido de audiência dirigido a agentes públicos deve ser feito por escrito, indicando o assunto a ser abordado, os representantes da **Brasscom** que comparecerão à reunião e demais acompanhantes, se houver;
 - d) Caso se trata de agente público, deve haver observância dos ditames do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, respeitadas disposições legais mais restritivas;
 - e) Não sendo possível efetuar pedido prévio por escrito, em situação excepcional e não programada, as audiências com agentes públicos também serão objeto de registro, acrescentada a justificativa da impossibilidade de solicitação prévia.
- 4.4.** O representante da **Brasscom**, direto ou indireto, não pode estar em conflito de interesses para aquela dada pauta ou interação e deve atuar nos limites de seu poder de representação.
- a) Entende-se como conflito de interesses aquele proveniente de questão pessoal, de relacionamento com outro cliente, ou de interesse da empresa que integra;
 - b) A atuação dos **Agentes da Brasscom**, quanto atuação de representação coletiva, elide conflitos de interesse de natureza empresarial específica;
 - c) O representante que esteja em conflito de interesses deve notificar a **Diretoria Executiva**, que, se julgar cabível, pode adotar mecanismos de mitigação.
- 4.5.** É vedado o custeio ou o reembolso de despesas com acompanhamento de eventos, viagens, entretenimento ou outras despesas a agentes públicos, fornecidas direta ou indiretamente, por meio de ações próprias, de patrocínio ou de terceiros que atuem em nome da **Brasscom** ou à sua solicitação.

5. – DA ADMINISTRAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

- 4.1. A administração do presente Código de Ética, bem como a manifestação quanto a possíveis infrações serão exercidas pelo Comitê de Ética e Conformidade da **Brasscom**, nos termos do artigo 34 do Estatuto Social.
- 4.2. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados responderão por qualquer prejuízo que venham causar a **Brasscom**, em razão de violação, por dolo ou culpa, das obrigações previstas e decorrentes das disposições do presente Código de Ética.
- 4.3. Caso ocorra a violação do presente Código de Ética, os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados deverão comunicar imediatamente tal fato ao Comitê de Ética e Conformidade, de sorte que possam ser tomadas todas as providências legais cabíveis.
- 4.4. Quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações previstas e decorrentes das disposições deste instrumento, ou situações de caráter excepcional, deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética e Conformidade.
- 4.5. Todas as dúvidas e/ou comunicado de violação do Código de Ética deverão ser comunicadas ao Comitê de Ética e Conformidade, através do canal de comunicação direta criado para esse fim, devendo toda denúncia recebida ser apurada com confidencialidade.
- 4.6. Além das atribuições do Estatuto Social, compete ao Comitê de Ética e Conformidade:
 - a) Revisar e atualizar o Código de Ética, sempre que necessário, remetendo para aprovação do Conselho de Administração da **Brasscom**;
 - b) Analisar os comunicados/denúncia de violação ao Código de Ética, nos termos do item 5 infra; e
 - c) Estabelecer critérios para os casos não previstos no presente Código de Ética, remetendo sua recomendação para aprovação do Comitê de Administração da **Brasscom**.

5 – DA APURAÇÃO DE CONDUTAS

- 5.1. O Comitê de Ética e Conformidade avaliará os comunicados/denúncia de violação ao Código de Ética com seriedade e imparcialidade, comprometendo-se a apurar detalhadamente a procedência e veracidade da denúncia, sempre com confidencialidade das informações recebidas.

- 5.2.** Em caso de conflito de interesse, todo e qualquer membro do Comitê de Ética e Conformidade deverá declarar sua suspeição e/ou impedimento na atuação da apuração da denuncia.
- 5.3.** Para apuração dos comunicados/denúncia de violação ao Código de Ética, o Comitê de Ética e Conformidade poderá:
- a) Solicitar aos colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados toda e qualquer informação e/ou documentação necessária para apuração da denúncia;
 - b) Solicitar ao Conselho de Administração o afastamento temporário do denunciado de suas atividades na **Brasscom**, visando o regular andamento da investigação; e
 - c) Contratar auditoria/assessoria externa para dar andamento à investigação da denúncia, conforme o caso;
- 5.4.** Após avaliação e conclusão da apuração da denúncia, o Comitê de Ética e Conformidade encaminhará ao Conselho de Administração da **Brasscom** proposta com as seguintes medidas:
- a) Arquivamento da denúncia;
 - b) Advertência;
 - c) Suspensão; e
 - d) Demissão e/ou exclusão do quadro de associados da **Brasscom**.
- 5.5.** Caberá ao Conselho de Administração da **Brasscom** a decisão final quanto à natureza da sanção a ser aplicada.

6 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 6.1.** Todos os atuais colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados devem aderir ao presente Código de Ética, em até 30 dias a contar da data de sua aprovação. A adesão dar-se-á mediante a assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA BRASSCOM, ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) E DE TECNOLOGIAS DIGITAIS**.
- 6.2.** Os futuros colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados deverão aderir ao presente Código de Ética na data de sua contratação e/ou ao tomar posse no cargo eleito.

Este Código de Ética foi adotado em 12 de dezembro de 2014, pela **BRASSCOM, ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) E DE TECNOLOGIAS DIGITAIS** e está sujeito a revisão em qualquer tempo pelo Comitê de Ética e Conformidade.